

Parecer nº 52/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026202/2024-67

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS	CPF/CNPJ: 009.287.721-44
Endereço: AVENIDA GIL VILELA, N 91	Bairro: CAMPOS VERDE
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG
Telefone: (37) 3426 1876	E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA BOM JESUS	Área Total (ha): 10,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.737	Município/UF: SANTA ROSA DA SERRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3159704-6EE7.16D1.97D9.4A38.9EA2.C6B8.A774.9EF2	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,46	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,46	ha	23 K	388138	7826774

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,46

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		2,46

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,00	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 22 de agosto de 2024

Data da vistoria: 17/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2024

**2. OBJETIVO**

Autorização do órgão ambiental para regularização de supressão de 2,46 hectares de campo cerrado para ampliação da área produtiva da propriedade.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA BOM JESUS, município de SANTA ROSA DA SERRA, área total da propriedade é de 10 hectares e equivalência em módulos é de 0,25.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município é de 29%.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3159704-6EE7.16D1.97D9.4A38.9EA2.C6B8.A774.9EF2

- Área total: 13,8863 ha

- Área de reserva legal: 2,8953 ha

- Área de preservação permanente: 4,0029 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,1492 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,8953 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV8 da matrícula 1737

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Regularização de supressão de 2,46 hectares de campo cerrado para ampliação da área produtiva da propriedade.

Bioma Cerrado.

Rendimento lenhoso de 2,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401331108292, no valor de R\$ 670,52, INTERVENÇÃO AMBINETAL CORRETIVA - FAZENDA BOM JESUS - 2,4600 HA

Taxa florestal: DAE 2901331108061, no valor de R\$ 14,78, INTERVENÇÃO AMBINETAL CORRETIVA - FAZENDA BOM JESUS - 2 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N° 312358/2023

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501331108851, no valor de R\$ 63,36, TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - INTERVENÇÃO CORRETIVA - FAZENDA BOM JESUS - 2 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23131112

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: dispensado
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 17/12/2024, acompanhado da consultora responsável pelo processo.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia DE CAMPO CERRADO, onde foi realizada intervenção por meio de aração de campo, autuado pelo Policia Ambiental e o proprietário solicita regularização.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIA, nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção.

Não foram informadas espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA e na Lei 20.308/2012.**

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulada
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 4,0029 ha de APP dentro do imóvel; bacia hidrográfica federal do São Francisco, UPGRH SF3

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:
  - Brosimum gaudichaudii Mama cadela Byrsinima pachyphylla Murici Cecropia sp. Embaúba Copaiifera langsdorffii Copáiba Couepia grandiflora Pau terra Dalbergia miscolobium Jacarandá do cerrado Dimorphandra mollis Barbatimão falso Enterolobium gummiferum Tamboril Ferdinandusa elliptica Brinco d'água Ficus obtusifolia Gameleira Handroanthus ochraceus Ipê do cerrado Hymenaea courbaril Jatobá Mangifera indica Mangueira Myrciasp. Guamirim Qualea grandiflora Pau terra Rudgea viburnoides Congonha Strychnos pseudoquina Quina Stryphnodendron adstringens Barbatimão Tapirira guianensis Fruta do pombo

##### **- Fauna:**

Leontopithecus schrysopygus Mico Didelphis marsupialis Gambá Tolypentes tricinctus Tatu Bola Pseudo lopexvetulus Cachorro do mato Kunisia fronto Rato do mato Tinamusso litarius Macucu Taoniscus nanus Inambu carapé Nothuramaculatus Codorna mineira Harpia hapyza Gavião real Cellustorquatus Pica-Pau Mergus octosetaceus Mergulão Vanellus chilensis Quero-quero Spetyto cunicularia Coruja buraqueira Phaetornisruber Beija-flor Sporophyla caeruleascens Papa capim Icterus jamacaii Sofreiro Guinorimopsarchopi Pássaro preto Paroaria gularis Galo do campo Brotogeris tirica Periquito Antilophia galeata Tangará Crotophaga ani Anu preto Guira

guira Anu branco Hoplocercus spinosus Calango Ameiva ameiva Lagarto Phylodryas aestivus Cobra verde Crotalus durissus terr ficus Cascavel Bothropus jararaca Jararaca Oxyrhopus trigeminus Cobra coral

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente regularizar o Empreendimento para melhorar uso econômico da propriedade;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei Estadual 10.883/1992**;

O parecer será FAVORÁVEL à regularização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,46 ha de Campo Cerrado.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0026202/2024-67

Requerente: GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4600 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Bom Jesus”, localizado no município de Santa Rosa da Serra, matrícula nº 1.737 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos, possui **área total de 10,0000 hectares**; fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,8953 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** anexa, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4600 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### **Observações:**

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## **7. CONCLUSÃO**

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de regularização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,46 ha de Campo Cerrado, localizada na propriedade FAZENDA BOM JESUS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção (2.00 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa) destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento."

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*DAE 1501331108851 (DOC SEI 94665755) descrito no campo 4 deste PU.*

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 30/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104479571** e o código CRC **D6E6648A**.